



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 305, DE 12 DE JULHO DE 2021

Convalida a transferência da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, e o Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º CONVALIDAR a transferência da servidora pública municipal **MARLY MENACHO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2503, da Secretaria de Administração e Finanças – SA para a **SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO – SG**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Durante a vigência da Portaria n. 539/2018, a servidora permanecerá exercendo as atribuições do seu cargo junto à **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, podendo, posteriormente, atuar junto às demais unidades da SG, caso necessário, conforme a necessidade, interesse público e deliberação superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2021.

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária de Administração e Finanças

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 306, DE 13 DE JULHO DE 2021

Readapta, em caráter permanente, a servidora pública municipal Alessandra Gonçalves Mendes Ribeiro, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/06, juntado aos autos do processo administrativo n. 3566/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, sem atendimento ao telefone e com restrição ao teletrabalho, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 12;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, a servidora pública municipal **ALESSANDRA GONÇALVES MENDES RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 4209, para que exerça serviços administrativos na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observada a restrição médica de não atender ao telefone e com restrição ao teletrabalho.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Portaria, a servidora deverá ser reavaliada pela Medicina do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2021. (PA n. 3566/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 307, DE 13 DE JULHO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Controle de Registro do Veículo foram juntadas aos autos, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de maio de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANDRÉ FERAUCHE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1082, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2021. (PA n. 9145/2003-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 308, DE 13 DE JULHO DE 2021

Designa o gestor contábil para o convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que se faz necessária a designação de gestor contábil para o convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 9393/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. SP-069330/0-2, para atuar como **GESTOR CONTÁBIL** do convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo 4X4 para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2021. (PA n. 9393/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.721, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.719, de 08 de julho de 2021, que adotou novas regras na fase de transição no âmbito do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.719, de 08 de julho de 2021, que adotou novas **REGRAS** na **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **09 A 31 DE JULHO DE 2021**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

.....

V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

b) permitidas aulas individuais e coletivas (tais como artes marciais, futebol, vôlei, crossfit e qualquer outra modalidade em que haja contato físico), obrigatoriamente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir; e

.....

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:

.....

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 23h terminem suas refeições;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

.....

d) a partir das 24h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.” (NR)

“Art. 8º *Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:*

.....

b) permitidas atividades esportivas e de lazer individuais, obrigatoriamente com o uso de máscara individual;

c) permitidas atividades esportivas e de lazer coletivas, com ou sem contato físico, tais como: vôlei, tênis, bocha, malha, futsal, handebol, basquete, voleibol, beach tennis, futevôlei, frescobol, futebol (beach soccer) e similares, obrigatoriamente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir;

..... (NR)

“Art. 16. *Ficam permitidas partidas amistosas de futebol de campo, desde que cumpridas as seguintes regras:*

.....

c) permanece mantida a proibição da entrada de veículos de outros municípios para fins de esporte no Município de Bertioga, assim como a realização de competições oficiais, festivais, campeonatos, torneios e afins, restringindo esta autorização apenas às partidas amistosas entre os clubes aqui existentes;

.....

e) durante a prática do esporte é obrigatório o uso da máscara individual;

.....” (NR)

Art. 2º *Fica autorizada a reabertura da Vila do Bem Indaiá, bem como da Vila do Bem Chácara Vista Linda, somente para atividades monitoradas e autorizadas pela Diretoria do Departamento de Esporte.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos até 31 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.448, DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Bertioga.

Parágrafo único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se Homo Sapiens.

Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas e indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como:

I – abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) espancamento;
- b) uso de instrumentos cortantes ou contundentes;
- c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo.

III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie; e

IV – confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 5º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I – dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – espaço suficiente para ampla movimentação;

III – incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV – fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V – asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI – restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§ 6º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento de coleiras.

Art. 3º Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas multas de 140 a 850 UFIB's.

Art. 4º Os animais que sofrerem os maus-tratos de que trata esta Lei poderão ser recolhidos e, imediatamente enviados aos cuidados do órgão da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente ou demais órgãos responsáveis pelo Bem-Estar Animal ou ainda organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência ou abandono.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 9917/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 08 de julho de 2021.

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 08 de julho de 2021.